

Consulta Processo



| # | Nº do Processo TC | Tipo de Processo | Órgão | Objeto | Interessados |
|---|-------------------|------------------|---|--|---|
| 1 | TC/010662/2022 | ANÁLISE | CET - Companhia de Engenharia de Tráfego (*) | Contrato / Termo Aditivo / Reti-Ratificação - Manutenção da sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares - Lote 1 | Companhia de Engenharia de Tráfego (*) Consortio MSS Sinalização |

Nº do Processo TC

TC/010662/2022

Tipo do Processo

ANÁLISE

Conselheiro Relator

EDUARDO TUMA

Data da Autuação

22/06/2022

Nº do Processo Externo**Grupo Processo****Conselheiro Revisor**

RICARDO TORRES

Tramitação mais Recente

01/01/0001

Instância

1ª INSTÂNCIA

Competência

PLENO

Interessados

Companhia de Engenharia de Tráfego (*)

Consortio MSS Sinalização

Órgão

CET - Companhia de Engenharia de Tráfego (*)

Procurador**Objeto**

Contrato / Termo Aditivo / Reti-Ratificação - Manutenção da sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares - Lote 1

Ementa

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOADITIVO. CET. MANUTENÇÃO. SINALIZAÇÃO VIÁRIA. 1. As normas gerais de licitação, incluindo aquelas aplicáveis a empresas públicas e sociedades de economia mista, são de competência privativa da União. Essa competência foi exercida por meio da edição da Lei nº 13.303/2016, a qual não estabelece prazo específico para a publicação do extrato dos termos contratuais. Diante dessa omissão, admite-se que regulamentos internos definam aspectos do contrato, conferindo validade à interpretação de que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC/CET não se apresenta em descompasso com o ordenamento jurídico vigente. Art. 158, RILCC/CET. REGULARES. Votação unânime.

Recursos

Não há recursos relativos a este processo.

Decisões

Não há decisões relativas a este processo.

Acórdãos

